PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Mensagem da Câmara
Prefeito Municipal de Campo

Lei nº 1076/97

Cria nova redação ao § 1º do art. 3º da Lei nº 1032/95 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.032/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1º - Descrição do perímetro:

Tem início na intersecção do rio Campo Mourão, na Estação de tratamento de Esgoto - Bairro São José, sendo que este ponto dista 1.431,80 metros da margem da rodovia B.R. - 369; deste ponto, seguindo a mesma alinhamento, percorre 1500 metros; deste ponto, deflete à direita medindo-se 2.500 equidistantes percorre 5000 metros, faltantes para a BR - 369, deste ponto, defletindo à esquerda e margeando a rodovia percorre 1500 metros em uma equidistância

de 500,0 metros, segue até a Cav. Brasil, Bairro da Estação; deste ponto deflete à direita, seguindo até o nº 08, na R.F.F.S.A do Perímetro Urbano estabelecido nesta Lei"

Art. 2º. As demais limitações definidas anteriormente não sofrerão qualquer alteração.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 23 de abril de 1997

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ ESTADO DO PARANÁ

Mohamad Ali Hamzé
Prefeito Municipal de Cambará

Lei nº 1077/97

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir, por compra, uma área de terras com 17.572,38 m², no Município de Cambará e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei